

DECRETO N° 19.200, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), alterando a redação do inc. V do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, e alterações posteriores, que Consolida a Estrutura Geral da Administração Centralizada do Município, Iota Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pelas Leis n. 6309, de 28 de dezembro de 1988 e 6151, de 13 julho de 1988 – incluindo as Seções CLX a CLXXV no Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, – que consolida e estabelece atribuições para Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de chefia e assessoramento no âmbito da Administração Centralizada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 21 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Unidades de Trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):

I – Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV – Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V – Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

VI – Coordenação da Dívida Pública (CDP), da Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

VII – Coordenação de Execução Financeira (CEF), da Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

VIII – Coordenação de Controle Financeiro (CCF), da Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IX – Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

X – Gabinete do Superintendente da Tecnologia da Informação (GSTI), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XI – Assessoria de Suporte em Tecnologia da Informação (ASTI), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XII – Divisão de Tecnologia da Informação – Planejamento (DTIP), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XIII – Divisão de Tecnologia da Informação – Finanças (DTIF), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XIV – Divisão de Tecnologia da Informação – Receita (DTIR), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XV – Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XVI – Gabinete do Superintendente da Receita Municipal (GSRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XVII – Assessoria de Planejamento (ASSEPLA), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XVIII – Assessoria de Projeto (ASSEPRO), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XIX – Divisão da Receita Imobiliária (DRI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XX – Divisão da Receita Mobiliária (DRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXI – Divisão de Arrecadação e Cobrança (DAC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXII – Divisão de Tributação e Contencioso (DTC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXIII – Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXIV – Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXV – Gabinete do Superintendente da Central de Licitações (GSCELIC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXVI – Unidade de Licitações de Materiais, Logística e Alienação (ULMLA), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXVII – Unidade de Licitações de Serviços (ULS), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXVIII – Unidade de Despesa e Cadastro (UDC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXIX – Unidade de Licitações de Obras e Engenharia (ULOE), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXX – Equipe de Auditoria de Pessoal (EAP), da Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXXI – Equipe de Atos Normativos (EAN), da Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXXII – Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública do Paço Municipal – GP-SMGES-SMGL (ESCDP-PM-GP-SMGES-SMGL), da Divisão de Despesa Pública (DDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXXIII – Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), da Área de Administração (ADM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXXIV – Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

XXXV – Secretaria-Geral (SG), do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 2º Fica alterada a subordinação de todas as Unidades de Trabalho que compõem a Unidade de Despesa Pública (UDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM), com toda a sua estrutura, para a Divisão de Despesa Pública (DDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da SMF.

Art. 3º Ficam lotados os Postos de Confiança, criados pela Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, que passaram a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, na SMF, conforme segue:

Quant	Denominação	Código	Unidade de Trabalho
01	Superintendente do Tesouro Municipal	1.1.2.7	Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal	1.1.1.6	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assistente	2.1.1.5	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Responsável por Atividades	1.1.1.3	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Responsável por Atividades	1.1.1.3	Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Muni-

			cipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão	1.1.2.6	Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão	1.1.2.6	Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão	1.1.1.6	Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Superintendente de Tecnologia da Informação	1.1.2.7	Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Responsável por Atividades	1.1.1.3	Gabinete do Superintendente da Tecnologia da Informação (GSTI), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assistente	2.1.1.5	Assessoria de Suporte em Tecnologia da Informação (ASTI), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão	1.1.2.6	Divisão de Tecnologia da Informação – Planejamento (DTIP), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão	1.1.1.6	Divisão de Tecnologia da Informação – Finanças (DTIF), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assistente	2.1.1.5	Divisão de Tecnologia da Informação – Finanças (DTIF), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão	1.1.1.6	Divisão de Tecnologia da Informação – Receita (DTIR), da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assistente	2.1.1.5	Divisão de Tecnologia da Informação – Receita (DTIR), da Superintendência da Tecnologia

			da Informação (STI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Superintendente da Receita Municipal	1.1.1.7	Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Superintendente –Adjunto da Receita Municipal	1.1.1.6	Gabinete do Superintendente da Receita Municipal (GSRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3	Gabinete do Superintendente da Receita Municipal (GSRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor da Receita Municipal	2.1.1.6	Assessoria de Planejamento (ASSEPLA), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4	Assessoria de Planejamento (ASSEPLA), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor da Receita Municipal	2.1.1.6	Assessoria de Projeto (ASSEPRO), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4	Assessoria de Projeto (ASSEPRO), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6	Divisão da Receita Imobiliária (DRI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4	Divisão da Receita Imobiliária (DRI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
03	Coordenador da Receita Municipal	1.1.1.5	Divisão da Receita Imobiliária (DRI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
07	Supervisor da Receita Municipal	1.1.1.3	Divisão da Receita Imobiliária (DRI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3	Divisão da Receita Imobiliária (DRI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6	Divisão da Receita Mobiliária (DRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

01	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4	Divisão da Receita Mobiliária (DRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Coordenador da Receita Municipal	1.1.1.5	Divisão da Receita Mobiliária (DRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
06	Supervisor da Receita Municipal	1.1.1.3	Divisão da Receita Mobiliária (DRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3	Divisão da Receita Mobiliária (DRM), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6	Divisão de Arrecadação e Cobrança (DAC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4	Divisão de Arrecadação e Cobrança (DAC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
03	Coordenador da Receita Municipal	1.1.1.5	Divisão de Arrecadação e Cobrança (DAC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
03	Supervisor da Receita Municipal	1.1.1.3	Divisão de Arrecadação e Cobrança (DAC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3	Divisão de Arrecadação e Cobrança (DAC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6	Divisão de Tributação e Contencioso (DTC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4	Divisão de Tributação e Contencioso (DTC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Coordenador da Receita Municipal	1.1.1.5	Divisão de Tributação e Contencioso (DTC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Supervisor da Receita Municipal	1.1.1.3	Divisão de Tributação e Contencioso (DTC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

01	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3	Divisão de Tributação e Contencioso (DTC), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6	Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4	Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Coordenador da Receita Municipal	1.1.1.5	Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Supervisor da Receita Municipal	1.1.1.3	Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3	Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Controlador-Geral Adjunto	1.1.1.6	Gabinete do Controlador-Geral (GCG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
01	Chefe de Equipe	1.1.1.5	Equipe de Auditoria de Pessoal (EAP), da Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Equipe	1.1.1.5	Equipe Seccional de Controle de Despesa Pública do Paço Municipal – GP-SMGES-SMGL (ESCDP-GP-SMGES-SMGL), da Divisão de Despesa Pública (DDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Assessoria para Aquisições Especiais de Imóveis (AEI), do Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda
01	Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART)	1.1.1.8	Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Superintendente da Central de Licitações	1.1.2.7	Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Superintendente-Adjunto da Central de Licitações	2.1.1.6	Gabinete do Superintendente da Central de Licitações (GSCELIC), da Central de Licita-

			ções (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Licitações de Materiais, Logística e Alienação (ULMLA), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Licitações de Serviços (ULS), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Despesa e Cadastro (UDC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Licitações de Obras e Engenharia (ULOE), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
2	Assistente	2.1.1.5	Gabinete do Superintendente da Central de Licitações (GSCELIC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
2	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Licitações de Materiais, Logística e Alienação (ULMLA), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
1	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Licitações de Serviços (ULS), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
2	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Despesa e Cadastro (UDC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
1	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Licitações de Obras e Engenharia (ULOE), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
6	Responsável por Atividades	2.1.1.3	Unidade de Licitações de Materiais, Logística e Alienação (ULMLA), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
3	Responsável por Atividades	2.1.1.3	Unidade de Licitações de Serviços (ULS), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

3	Responsável por Atividades	2.1.1.3	Unidade de Despesa e Cadastro (UDC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
1	Responsável por Atividades	2.1.1.3	Unidade de Licitações de Obras e Engenharia (ULOE), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
1	Assistente Técnico	2.1.1.6	Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
1	Assistente	2.1.2.5	Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
1	Assistente	2.1.1.5	Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

Art. 4º Ficam excluídos da estrutura da SMF, do art. 2º, V do Decreto 9.391 de 17 de fevereiro de 1989, os Postos de Confiança extintos pela Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº. 6.309, de 1988, na SMF, conforme segue:

Quant	Descrição	Código	Unidade de Trabalho
01	Assessor Técnico	2.1.2.7	Assessoria de Relacionamento Externo (ASSERE), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.2.6	Unidade de Atendimento (UA), da Área de Atendimento (AA), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor Especialista	2.1.2.6	Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Assessoria de Informática (AI), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Gestor B	1.1.1.7	Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assistente Técnico	2.1.1.6	Assessoria de Planejamento e Projetos (APP), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Assessoria de Planejamento e Projetos (APP), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

01	Assistente Técnico	2.1.1.6	Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Arrecadação (UAR), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
03	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Arrecadação (UAR), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
05	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Unidade de Arrecadação (UAR), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Tributos Imobiliários (UTI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
03	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Tributos Imobiliários (UTI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
06	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Unidade de Tributos Imobiliários (UTI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Tributos Mobiliários (UTM), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Tributos Mobiliários (UTM), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
05	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Unidade de Tributos Mobiliários (UTM), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Contencioso (UCO), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

02	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Contencioso (UCO), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Unidade de Contencioso (UCO), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Normas Técnicas e Orientação (UNTO), da Controladoria-Geral do Município (CGM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Gestor B	1.1.2.7	Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assistente Técnico	2.1.1.6	Assessoria de Planejamento e Orientação (ASSEPO), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Assessoria de Planejamento e Orientação (ASSEPO), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Compras (UC), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
02	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Compras (UC), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
05	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Unidade de Compras (UC), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Suprimentos (US), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assistente	2.1.1.5	Unidade de Suprimentos (US), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
03	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Unidade de Suprimentos (US), da Área de Compras e Serviços (ACS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

Art.5º Ficam relotados os Postos de Confiança, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, na SMF, conforme segue:

Quant	Descrição	De	Para
01	Assistente – 2.1.2.5	Gabinete do Secretário (GS)	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM)
01	Oficial-de-Gabinete – 2.1.2.4	Gabinete do Secretário (GS)	Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Tesouro Municipal (TM)
01	Assessor Técnico – 2.1.2.7	Assessoria de Desenvolvimento (ASSEDES)	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM)
01	Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Equipe de Dívida Pública (EDP), da Unidade de Contabilidade-Geral (UCG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Coordenação da Dívida Pública (CDP), da Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM)
01	Responsável por Atividades – 1.1.1.3	Equipe de Dívida Pública (EDP), da Unidade de Contabilidade-Geral (UCG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Coordenação da Dívida Pública (CDP), da Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM)
01	Chefe de Unidade – 1.1.1.6	Unidade de Despesa Pública (UDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Divisão de Despesa Pública (DDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
01	Assistente – 2.1.1.5	Unidade de Despesa Pública (UDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Divisão de Despesa Pública (DDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
01	Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Equipe de Despesa de Material (EDM), da Unidade de Despesa Pública (UDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Divisão de Informações Legais e Gerenciais (DILG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
01	Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Equipe de Consultoria e Orientação (ECO), da Unidade de Normas Técnicas e	Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município

		Orientação (UNTO), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	pio (CGM)
01	Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Equipe de Atos Normativos (EAN), da Unidade de Normas Técnicas e Orientação (UNTO), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Equipe de Atos Normativos (EAN), da Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
01	Assistente Técnico – 2.1.1.6	Assessoria de Modernização Tecnológica (AMTEC), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Unidade de Atendimento (UA), da Área de Atendimento (AA), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Equipe de Controle Financeiro (ECF), da Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Coordenação de Controle Financeiro (CCF), da Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal
01	Responsável por Atividades – 1.1.1.3	Equipe de Controle Financeiro (ECF), da Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Coordenação de Controle Financeiro (CCF), da Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal
01	Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Equipe de Execução Financeira (EEF), da Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Coordenação de Execução Financeiro (CEF), da Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal
01	Responsável por Atividades – 1.1.1.3	Equipe de Execução Financeiro (EEF), da Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Coordenação de Execução Financeiro (CEF), da Divisão de Gestão Financeira (DGF), do Tesouro Municipal
01	Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal – 1.1.1.6	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM), do Tesouro Municipal (TM)	Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Tesouro Municipal (TM)
01	Diretor de Divisão – 1.1.2.6	Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Te-	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipi-

		souro Municipal (TM)	pal (GSTM), do Tesouro Municipal (TM)
01	Assistente Técnico – 2.1.1.6	Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), da Área de Administração (AA), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Auxiliar Técnico – 2.1.1.3	Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Assessoria Orçamentária e Financeira (AOF), da Área de Administração (AA), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Secretário de Tribunal – 2.1.1.6	Secretaria Administrativa (SA), do Tribunal Administrativo de Recursos Tributário (TART), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Secretaria-Geral (SG), do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Secretário de Tribunal Adjunto – 2.1.1.5	Secretaria Administrativa (SA), do Tribunal Administrativo de Recursos Tributário (TART), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Secretaria-Geral (SG), do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
01	Assessor Técnico – 2.1.2.7	Assessoria de Planejamento (ASSEPLA), do Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

Art. 6º Ficam alteradas a denominação das seguintes Unidades de Trabalho da SMF, mantendo-se as respectivas estruturas, de acordo com o art. 43 Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, conforme segue:

De	Para
Unidade de Auditoria Geral (UAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Divisão de Auditoria Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
Unidade de Contabilidade-Geral (UCG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Divisão de Contabilidade Geral (DCG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)

Unidade de Informações Legais e Gerenciais (UILG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Divisão de Informações Legais e Gerenciais (DILG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
Unidade de Normas Técnicas e Orientação (UNTO), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Divisão de Despesa Pública (DDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
Equipe de Planejamento e Normas de Auditoria (EPNA), da Unidade de Auditoria-Geral (UAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Equipe de Planejamento e Acompanhamento (EPA), da Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM).
Equipe de Fiscalização, da Unidade de Auditoria-Geral (UAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Equipe de Auditoria de Conformidade (EAC), da Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)
Equipe de Revisão (ER), da Unidade de Auditoria-Geral (UAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Equipe de Revisão Técnica (ERT), da Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)

Art. 7º Ficam alteradas a denominação e/ou classificação dos Postos de Confiança, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, na SMF, conforme segue:

De	Lotação	Para
Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Coordenação da Dívida Pública (CDP), da Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM)	Gerente I NS – 1.1.1.5
Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Coordenação Controle Financeiro (CCF), da Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM)	Gerente I – 1.1.1.5
Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Coordenação de Execução Financeira (CEF), da Divisão da Dívida Pública (DDP), do Tesouro Municipal (TM)	Gerente I NS – 1.1.1.5
Oficial-de-Gabinete – 2.1.2.4	Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Responsável por Atividades II – 1.1.2.4
Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal – 1.1.1.6	Divisão de Planejamento Financeiro (DPF), do Tesouro Municipal (TM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Diretor de Divisão – 1.1.1.6
Diretor de Divisão – 1.1.2.6	Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal (GSTM), do Tesouro Municipal (TM)	Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal – 1.1.2.6
Chefe de Equipe –	Divisão de Informações Legais e Gerenciais	Assistente – 2.1.1.5

1.1.1.5	(DILG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	
Chefe de Equipe – 1.1.1.5	Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Assistente – 2.1.1.5
Chefe de Unidade – 1.1.1.6	Divisão de Auditoria-Geral (DAG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Diretor de Divisão – 1.1.1.6
Chefe de Unidade – 1.1.1.6	Divisão de Contabilidade-Geral (DCG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Diretor de Divisão – 1.1.1.6
Chefe de Unidade – 1.1.1.6	Divisão de Informações Legais e Gerenciais (DILG), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Diretor de Divisão – 1.1.1.6
Chefe de Unidade – 1.1.1.6	Divisão de Despesa Pública (DDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM)	Diretor de Divisão – 1.1.1.6
Assistente Técnico – 2.1.1.6	Unidade de Atendimento (UA), da Área de Atendimento (AA)	Chefe de Unidade – 1.1.1.6
Superintendente-Adjunto da Central de Licitações – 2.1.1.6	Gabinete do Superintendente da Central de Licitações (GSCELIC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Superintendente-Adjunto da Central de Licitações – 1.1.1.6
Responsável por Atividades – 2.1.1.3	Unidade de Licitações de Materiais, Logística e Alienação (ULMLA), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Responsável por Atividades – 1.1.1.3
Responsável por Atividades – 2.1.1.3	Unidade de Licitações de Serviços (ULS), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Responsável por Atividades – 1.1.1.3
Responsável por Atividades – 2.1.1.3	Unidade de Despesa e Cadastro (UDC), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Responsável por Atividades – 1.1.1.3
Responsável por Atividades – 2.1.1.3	Unidade de Licitações de Obras e Engenharia (ULOE), da Central de Licitações (CELIC), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)	Responsável por Atividades – 1.1.1.3

Art. 8º Ficam extintas da estrutura da SMF, do art. 2º, V do Decreto nº 9.391 de 17 de fevereiro de 1989, as seguintes Unidades de Trabalho, conforme segue:

I – Assessoria de Informática (AI);

II – Assessoria de Relacionamento Externo (ASSERE);

III – Assessoria de Desenvolvimento (ASSEDES);

IV – Assessoria de Planejamento (ASSEPLA);

V – Assessoria de Modernização Tecnológica (AMTEC), da Controladoria-Geral do Município (CGM);

VI – Equipe de Dívida Pública (EDP), da Divisão de Contabilidade Geral (DCG), da Controladoria Geral do Município (CGM);

VII – Equipe de Despesa de Material (EDM), da Unidade de Despesa Pública (UDP), da Controladoria Geral do Município (CGM);

VIII – Equipe de Controle Financeiro (ECF), da Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria Geral do Município (CGM);

IX – Equipe de Execução Financeira (EEF), da Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria Geral do Município (CGM);

X – Equipe de Atos Normativos (EAN), da Unidade de Normas Técnicas e Orientação (UNTO), da Controladoria-Geral do Município (CGM);

XI – Equipe de Consultoria e Orientação (ECO), da Unidade de Normas Técnicas e Orientação (UNTO), da Controladoria-Geral do Município (CGM);

XII – Assessoria de Planejamento e Projetos (APP), da Célula de Gestão Tributária (CGT);

XIII – Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI), da Célula de Gestão Tributária (CGT);

XIV – Unidade de Arrecadação (UA), da Célula de Gestão Tributária (CGT);

XV – Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Célula de Gestão Tributária (CGT);

XVI – Unidade de Tributos Imobiliários (UTI), da Célula de Gestão Tributária (CGT);

XVII – Unidade de Tributos Mobiliários (UTM), da Célula de Gestão Tributária (CGT);

XVIII – Unidade do Contencioso (UC), da Célula de Gestão Tributária (CGT);

XIX – Célula de Gestão Tributária (CGT);

XX – Assessoria de Planejamento e Orientação (APO), da Área de Compras e Serviços (ACS);

XXI – Unidade de Compras (UC), da Área de Compras e Serviços (ACS);

XXII – Unidade de Suprimentos (US), da Área de Compras e Serviços (ACS);

XXIII – Área de Compras e Serviços (ACS); e

XXIV – Secretaria Administrativa (SA), do Tribunal Administrativos de Recursos Tributários (TART).

Art. 9º Ficam excluídas da estrutura da SMF, do art. 2º, V do Decreto 9.391 de 17 de fevereiro de 1989, as Unidades de Trabalho extintas pelo art. 73 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, conforme segue:

I – Unidade de Gestão Financeira (UGF), da Controladoria-Geral do Município (CGM);

II – Unidade de Despesa Pública (UDP), da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 10. Fica alterado o inciso V do art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
V – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

..... GABINETE DO SECRETÁRIO	
..... Secretário Adjunto – CC	1.1.2.8
..... Assessor Técnico	2.1.1.7
..... Assessor Técnico – CC	2.1.2.7
..... Assessor Especialista – CC	2.1.2.6

..... Gerente II	1.1.1.6
..... Assistente Técnico	2.1.1.6
..... Gerente I	1.1.1.5
..... Assistente – CC (3)	2.1.2.5
..... Assistente – CC	2.1.3.5
..... Assistente	2.1.1.5
..... Oficial-de-Gabinete (3)	2.1.1.4
..... Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4
..... Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4
..... Auxiliar Técnico (3)	2.1.1.3
.... ASSESSORIA JURÍDICA	
..... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
.... ASSESSORIA PARA AQUISIÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS	
..... Assessor Técnico	2.1.1.7
..... Assistente Técnico	2.1.1.6
..... Assistente (3)	2.1.1.5
..... Auxiliar Técnico (2)	2.1.1.3
.... TESOURO MUNICIPAL	
..... Superintendente do Tesouro Municipal	1.1.2.7
.... GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO TESOURO MUNICIPAL	
..... Superintendente Adjunto do Tesouro Municipal	1.1.2.6
..... Assessor Técnico – CC	2.1.2.7
..... Assistente – CC	2.1.2.5
..... Assistente	2.1.1.5
..... Responsável por Atividades	1.1.1.3
.... DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	
..... Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... Responsável por Atividades (2)	1.1.1.3
..... Responsável por Atividades II – CC	2.1.2.4
.... DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
..... Diretor de Divisão	1.1.2.6
..... Coordenação da Dívida Pública	
..... Gerente I – NS	1.1.1.5
..... Responsável por Atividades	1.1.1.3
.... DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA	
..... Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... Coordenação de Execução Financeira	
..... Gerente I – NS	1.1.1.5
..... Responsável por Atividades	1.1.1.3
..... Coordenação de Controle Financeiro	

.....	Gerente I	1.1.1.5
.....	Responsável por Atividades	1.1.1.3
...RECEITA MUNICIPAL		
....	Superintendente da Receita Municipal	1.1.1.7
...GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA MUNICIPAL		
....	Superintendente Adjunto da Receita Municipal	1.1.1.6
....	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3
...ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
....	Assessor da Receita Municipal	2.1.1.6
....	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4
...ASSESSORIA DE PROJETO		
....	Assessor da Receita Municipal	2.1.1.6
....	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4
...DIVISÃO DA RECEITA IMOBILIÁRIA		
....	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6
....	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4
....	Coordenador da Receita Municipal (3)	1.1.1.5
....	Supervisor da Receita Municipal (7)	1.1.1.3
....	Auxiliar Técnico da Receita Municipal (2)	2.1.1.3
...DIVISÃO DA RECEITA MOBILIÁRIA		
....	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6
....	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4
....	Coordenador da Receita Municipal (2)	1.1.1.5
....	Supervisor da Receita Municipal (6)	1.1.1.3
....	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3
...DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA		
....	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6
....	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4
....	Coordenador da Receita Municipal (3)	1.1.1.5
....	Supervisor da Receita Municipal (3)	1.1.1.3
....	Auxiliar Técnico da Receita Municipal (2)	2.1.1.3
...DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO		
....	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6
....	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4
....	Coordenador da Receita Municipal (2)	1.1.1.5
....	Supervisor da Receita Municipal	1.1.1.3
....	Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3
...DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		
....	Diretor de Divisão da Receita Municipal	1.1.1.6
....	Assessor de Divisão da Receita Municipal	2.1.1.4

..... Coordenador da Receita Municipal (2)	1.1.1.5
..... Supervisor da Receita Municipal	1.1.1.3
..... Auxiliar Técnico da Receita Municipal	2.1.1.3
.... CENTRAL DE LICITAÇÕES	
..... Superintendente da Central de Licitações	1.1.2.7
.... GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES	
..... Superintendente Adjunto da Central de Licitações	1.1.1.6
..... Assistente (2)	2.1.1.5
.... UNIDADE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS, LOGÍSTICA E ALIENAÇÃO	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Assistente (2)	2.1.1.5
..... Responsável por Atividades (6)	1.1.1.3
.... UNIDADE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Assistente	2.1.1.5
..... Responsável por Atividades (3)	1.1.1.3
.... UNIDADE DE DESPESA E CADASTRO	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Assistente (2)	2.1.1.5
..... Responsável por Atividades (3)	1.1.1.3
.... UNIDADE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E ENGENHARIA	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Assistente	2.1.1.5
..... Responsável por Atividades	1.1.1.3
.... CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
..... Controlador Geral	1.1.1.7
.... GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL	
..... Controlador Geral Adjunto	1.1.1.6
..... Assistente	2.1.1.5
.... ASSESSORIA TÉCNICA	
..... Assistente Técnico	2.1.1.6
.... DIVISÃO DE AUDITORIA-GERAL	
..... Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... Assistente	2.1.1.5
..... Equipe de Planejamento e Acompanhamento	
..... Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... Equipe de Auditoria de Conformidade	
..... Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... Equipe de Revisão Técnica	
..... Chefe de Equipe	1.1.1.5

.....Equipe de Auditoria de Pessoal	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe de Atos Normativos	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....DIVISÃO DE CONTABILIDADE-GERAL	
..... .Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... .Assistente	2.1.1.5
.....Equipe de Controle e Conciliação	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... .Responsável por Atividades	1.1.1.3
.....Equipe de Escrituração	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... .Responsável por Atividades (2)	1.1.1.3
.....Equipe de Receita Pública	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Contabilidade-Geral do DMAE	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Contabilidade-Geral do DEMHAB	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Contabilidade-Geral do DMLU	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Contabilidade-Geral do PREVIMPA	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Contabilidade-Geral da FASC	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....DIVISÃO DE INFORMAÇÕES LEGAIS E GERENCIAIS	
..... .Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... .Assistente	2.1.1.5
.....Equipe de Gestão Fiscal	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... .Responsável por Atividades	1.1.1.3
.....Equipe de Relatórios Gerenciais	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... .Responsável por Atividades	1.1.1.3
.....DIVISÃO DE DESPESA PÚBLICA	
..... .Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... .Assistente	2.1.1.5
.....Equipe de Controle e Registro	
..... .Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... .Responsável por Atividades	1.1.1.3

.....Equipe de Despesa e Gasto Público	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Responsável por Atividades	1.1.1.3
.....Equipe de Logística	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Responsável por Atividades	1.1.1.3
.....Equipe de Controle de Cálculos Judiciais	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Responsável por Atividades	1.1.1.3
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública da SMA-PGM-SMTE-SMACIS	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública da SMOV-DEP-SMURB	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública da SMED	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública da SMC	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública da SMS	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública do DMAE	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública do DEMHAB	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública do DMLU	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública do PREVIMPA	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública da FASC	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública da CMPA	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Equipe Seccional de Controle da Despesa Pública do Paço Municipal – GP – SMGES – SMGL	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
...SUPERINTENDÊNCIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
...Superintendente da Tecnologia da Informação	1.1.2.7
...GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
...Responsável por Atividades	1.1.1.3
...ASSESSORIA DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
....Assistente	2.1.1.5

... .DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PLANEJAMENTO	
..... Diretor de Divisão	1.1.2.6
... .DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FINANÇAS	
..... Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... Assistente	2.1.1.5
... .DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – RECEITA	
..... Diretor de Divisão	1.1.1.6
..... Assistente	2.1.1.5
... ÁREA DE ATENDIMENTO	
.... Gestor B – CC	1.1.3.7
.... Gestor E – CC	1.1.2.4
.... Assessoria de Gestão de Processos	
..... Assistente Técnico	2.1.1.6
..... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
.... Unidade de Atendimento	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Assistente (4)	2.1.1.5
..... Auxiliar Técnico (6)	2.1.1.3
.... Setor de Suporte	
..... Chefe de Setor	1.1.1.3
... ÁREA DE PATRIMÔNIO	
.... Gestor B	1.1.1.7
.... Assessoria de Planejamento e Projetos	
..... Assistente Técnico	2.1.1.6
.... Unidade de Patrimônio Mobiliário	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Auxiliar Técnico (2)	2.1.1.3
.... Unidade de Patrimônio Imobiliário	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Auxiliar Técnico (4)	2.1.1.3
... ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO	
.... Gestor B – CC	1.1.3.7
.... Assessoria Orçamentária e Financeira	
..... Assistente Técnico	2.1.1.6
..... Auxiliar Técnico	2.1.1.3
.... Assessoria de Planejamento e Gestão	
..... Assistente Técnico	2.1.1.6
..... Equipe de Pessoal	
..... Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... Setor de Registro	

.....	Chefe de Setor	1.1.1.3
.....	Setor de Desenvolvimento	
.....Chefe de Setor	1.1.1.3
.....Equipe de Apoio	
.....Chefe de Equipe	1.1.1.5
.....Setor de Infraestrutura	
.....Chefe de Setor	1.1.1.3
.....Setor de Material	
.....Chefe de Setor	1.1.1.3
.....Setor de Contratação	
.....Chefe de Setor	1.1.1.3
....	TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS	
....Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários	1.1.1.8
....Secretaria Geral	
....Secretário de Tribunal	2.1.1.6
....Secretário de Tribunal Adjunto	2.1.1.5
....	”(NR)

Art. 11. Fica incluída a Seção CLX e os arts. 320 e 321 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, de acordo com as atribuições do Superintendente do Tesouro Nacional, criado pelo inc. I do art. 7º e determinadas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLX
Do Superintendente do Tesouro Municipal

Art. 320 Descrição do PC Superintendente do Tesouro Municipal:

I – denominação: Superintendente do Tesouro Municipal;

II – código: – 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: Qualificação de nível superior e experiência em assuntos compatíveis com o cargo

IV – natureza da função: Direção.

Art. 321 Ao Superintendente do Tesouro Municipal compete:

- I – dirigir o Tesouro Municipal; desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, de alta complexidade e com qualificação de nível superior;
- II – propor ao Secretário Municipal da Fazenda a estrutura básica do órgão e suas alterações;
- III – expedir atos normativos no âmbito de sua competência;
- IV – formular, gerir e acompanhar as diretrizes da política financeira do Município de Porto Alegre no âmbito de sua competência;
- V – coordenar a Junta Financeira, no âmbito da SMF;
- VI – apresentar relatório anual das atividades ao Secretário Municipal da Fazenda;
- VII – definir, de acordo com orientação do Secretário Municipal da Fazenda, prioridades de atuação;
- VIII – gerenciar as finanças do Município, assim como movimentar os recursos financeiros do Município em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e demais ordenadores financeiros;
- IX – definir estratégias de atuação do Tesouro Municipal;
- X – estabelecer diretrizes e metas de atuação do Tesouro Municipal, promovendo o planejamento e o acompanhamento das ações do mesmo;
- XI – gerenciar os projetos desenvolvidos no Tesouro Municipal;
- XII – coordenar o relacionamento com órgãos externos;
- XIII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Secretaria;
- XIV – responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento;
- XV – pronunciar-se sobre as proposições de alteração na legislação financeira municipal;

XVI – elaborar as diretrizes para o fluxo de caixa anual, bem como para seu acompanhamento;

XVII – celebrar, no âmbito de sua competência, ajustes, protocolos e outros acordos com órgãos e entidades das administrações municipais, estaduais, federais e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

XVIII – representar a SMF junto a outros órgãos da administração financeira federal, estadual e municipal, na sua área de competência;

XIX – expedir os atos normativos no âmbito de sua competência; e

XX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 12. Fica incluída a Seção CLXI e os arts. 322 e 323 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Superintendente Adjunto do Tesouro Nacional criado pelo inc. II do art. 7º da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXI
Do Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal

Art. 322 Descrição do PC Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal:

I – denominação: Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal;

II – código: – 1.1.2.6 (CC);

III – requisitos: Qualificação de nível superior;

IV – natureza da função: Direção.

Art. 323 Ao Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal, compete:

I – exercer funções em nível essencialmente estratégico e de alta complexidade, com qualificação de nível superior;

II – compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades do Tesouro Municipal, nos termos da legislação vigente;

III – auxiliar o Superintendente do Tesouro Municipal no cumprimento de suas atribuições;

IV – coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito do Tesouro Municipal, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Superintendente do Tesouro Municipal;

V – substituir o Superintendente do Tesouro Municipal em suas ausências e impedimentos legais;

VI – participar como membro efetivo da Junta Financeira, assim como substituir na coordenação da mesma nos seus impedimentos;

VII – acompanhar e representar o Superintendente do Tesouro Municipal quando necessário;

VIII – coordenar as ações do Gabinete do Superintendente do Tesouro Municipal; e

IX – exercer outras competências inerentes a sua área de atuação.”

Art. 13. Fica incluída a Seção CLXII e os arts. 324 e 325 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições e requisitos de provimento para o Posto de Diretor de Divisão criado pelo inc. III do art. 7º e 51 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXII
Do Diretor de Divisão

Art. 324 Descrição do PC de Diretor de Divisão:

I – denominação: Diretor de Divisão;

II – código: – 1.1.1.6 (FG) ; 1.1.2.6 (CC)

III – requisitos: qualificação de nível superior;

IV – natureza da função: Direção.

Art. 325 Ao Diretor de Divisão, compete:

I – gerenciar a Divisão a que está afeto, desenvolvendo atividades de média a alta complexidade e essencialmente táticas, com qualificação de nível superior;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da Divisão a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações da mesma;

III – definir, de acordo com orientação do seu superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua Divisão;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da Divisão;

VI – definir estratégias de atuação da sua Divisão;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos de sua Divisão, bem como com as demais Repartições;

VIII – providenciar, distribuir e controlar os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades da área, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 14. Fica incluída a Seção CLXIII e os arts. 326 e 327 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Superintendente da Tecnologia da Informação criado pelo inc. I do art. 15 e determinadas pelo art. 12 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXIII
Do Superintendente da Tecnologia da Informação

Art. 326 Descrição do PC de Superintendente da Tecnologia da Informação – STI:

I – denominação: Superintendente da Tecnologia da Informação – STI;

II – código: 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: qualificação de nível superior e experiência em assuntos compatíveis com o cargo;

IV – natureza da função: direção.

Art. 327 Ao Superintendente da Tecnologia da Informação – STI compete:

I – dirigir a STI;

II – propor ao Secretário Municipal da Fazenda a estrutura básica do órgão e suas alterações;

III – expedir atos normativos no âmbito de sua competência;

IV – integrar comissões, comitês, grupos ou conselhos municipais que envolvam a política de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Município de Porto Alegre;

V – formular, gerir e acompanhar as diretrizes da política de tecnologia da informação e comunicação da SMF;

VI – apresentar relatório anual das atividades ao Secretário Municipal da Fazenda; e

VII – outras atribuições que lhe forem conferidas.”

Art. 15. Fica incluída a Seção CLXIV e os arts. 328 e 329 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Superintendente da Receita Municipal criado pelo inc. I do art. 25 e determinadas pelos arts. 20 e 21 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXIV
Do Superintendente da Receita Municipal

Art. 328. Descrição do PC de Superintendente da Receita Municipal:

I – denominação: Superintendente da Receita Municipal;

II – código: 1.1.1.7 (FG);

III – requisitos: ser Auditor-Fiscal da Receita Municipal;

IV – natureza da função: direção.

Art. 329. Ao Superintendente da Receita Municipal compete:

I – dirigir a Receita Municipal, desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, de alta complexidade e com qualificação de nível superior;

II – propor ao Secretário Municipal da Fazenda a estrutura básica do órgão e suas alterações;

III – apresentar relatório anual das atividades ao Secretário Municipal da Fazenda;

IV – elaborar o Demonstrativo de Desonerações Fiscais, documento integrante da proposta do orçamento anual;

V – pronunciar-se sobre as proposições de alteração na legislação tributária municipal;

VI – celebrar, no âmbito de sua competência, ajustes, protocolos e outros acordos com órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual, Federal e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

VII – indicar representantes em órgão colegiado de julgamento de recursos tributários;

VIII – representar a SMF junto a outros órgãos da Administração Tributária Federal, Estadual e Municipal, na sua área de competência;

IX – expedir os atos normativos no âmbito de sua competência.

X – definir, de acordo com orientação do secretário municipal da Fazenda, prioridades de atuação;

XI – definir estratégias de atuação da Receita Municipal;

XII – estabelecer diretrizes e metas de atuação da Receita Municipal, promovendo o planejamento e o acompanhamento das ações da mesma;

XIII – promover reuniões periódicas entre os Diretores de Divisões da Receita Municipal, para discutir assuntos inerentes ao gerenciamento e execução das atividades;

XIV – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações das Divisões da Receita Municipal;

XV – gerenciar os projetos desenvolvidos na Receita Municipal;

XVI – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Secretaria;

XVII – responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; e

XVIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 16. Fica incluída a Seção CLXV e os arts. 330 e 331 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Superintendente Adjunto da Receita Municipal criado pelo inc. II do art. 25 e determinadas pelos arts. 22 e 24 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXV
Do Superintendente-Adjunto da Receita Municipal

Art. 330 Descrição do PC Superintendente-Adjunto da Receita Municipal:

I – denominação: Superintendente-Adjunto da Receita Municipal;

II – código: 1.1.1.6 (FG);

III – requisitos: ser Auditor-Fiscal da Receita Municipal;

IV – natureza da função: direção.

Art. 331 Ao Superintendente-Adjunto da Receita Municipal compete:

I – exercer funções em nível essencialmente estratégico e de alta complexidade, com qualificação de nível superior;

II – compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades da Receita Municipal, nos termos da legislação vigente;

III – auxiliar o Superintendente da Receita Municipal no cumprimento de suas atribuições;

IV – coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da Receita Municipal, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Superintendente da Receita Municipal;

V – substituir o Superintendente da Receita Municipal em suas ausências e impedimentos legais;

VI – acompanhar e representar o Superintendente da Receita Municipal quando necessário;

VII – coordenar as ações do Gabinete do Superintendente da Receita Municipal e das assessorias da Receita Municipal; e

VIII – exercer outras atividades e competências inerentes a sua área de atuação que lhe forem delegadas.”

Art. 17. Fica incluída a Seção CLXVI e os arts. 332 e 333 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Diretor de Divisão da Receita Municipal criado pelo inc. III do art. 25 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXVI
Do Diretor de Divisão da Receita Municipal

Art. 332 Descrição do PC Diretor de Divisão da Receita Municipal:

I – denominação: Diretor de Divisão da Receita Municipal;

II – código: 1.1.1.6 (FG);

III – requisitos: ser Auditor-Fiscal da Receita Municipal;

IV – natureza da função: direção.

Art. 333 Ao Diretor de Divisão da Receita Municipal compete:

I – gerenciar Divisão a que está afeto, desenvolvendo atividades de grande a média complexidade e essencialmente táticas, com qualificação de nível superior;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da Divisão a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações da mesma;

III – definir, de acordo com orientação do superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua Divisão;

V – solicitar, aos seus subordinados, relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da Divisão;

VI – definir estratégias de atuação da sua Divisão;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos da Receita Municipal;

VIII – providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 18. Fica incluída a Seção CLXVII e os arts. 334 e 335 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Assessor da Receita Municipal criado pelo inc. IV do art. 25 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

**“Seção CLXVII
Do Assessor da Receita Municipal**

Art. 334 Descrição do PC Assessor da Receita Municipal:

I – denominação: Assessor da Receita Municipal;

II – código: 2.1.1.6 (FG);

III – requisitos: ser Auditor-Fiscal da Receita Municipal;

IV – natureza da função: assessoramento.

Art. 335 Ao Assessor da Receita Municipal compete:

I – prestar assessoramento técnico, em matéria relacionada com as atividades do órgão em que estiver lotado;

II – efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades da Receita Municipal;

III – examinar processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los;

IV – emitir pronunciamentos técnicos, opinando sobre assuntos que lhe forem delegados;

V – realizar estudos e sugerir medidas visando um bom desempenho na execução e eficácia das atividades do órgão;

VI – acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 19. Fica incluída a Seção CLXVIII e os arts. 336 e 337 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Assessor de Divisão da Receita Municipal criado pelo inc. V do art. 25 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXVIII
Do Assessor de Divisão da Receita Municipal

Art. 336 Descrição do PC Assessor de Divisão da Receita Municipal:

I – denominação: Assessor de Divisão da Receita Municipal;

II – código: 2.1.1.4 (FG);

III – requisitos: qualificação de nível superior;

IV – natureza da função: assessoramento.

Art. 337 Ao Assessor de Divisão da Receita Municipal compete:

I – prestar assessoramento técnico, em matéria relacionada com as atividades da Divisão da Receita Municipal em que estiver lotado;

II – efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades da Divisão da Receita Municipal;

III – examinar processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los;

IV – emitir pronunciamentos técnicos, opinando sobre assuntos que lhe forem delegados;

V – realizar estudos e sugerir medidas visando um bom desempenho na execução e eficácia das atividades da Divisão da Receita Municipal em que estiver lotado;

VI – acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 20. Fica incluída a Seção CLXIX e os arts. 338 e 339 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Coordenador da Receita Municipal criado pelo inc. VI do art. 25 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXIX
Do Coordenador da Receita Municipal

Art. 338 Descrição do PC Coordenador da Receita Municipal:

I – denominação: Coordenador da Receita Municipal;

II – código: 1.1.1.5 (FG);

III – requisitos: qualificação de nível superior;

IV – natureza da função: direção.

Art. 339. Ao Coordenador da Receita Municipal compete:

I – gerenciar as atividades da Unidade de Trabalho a que está afeto;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação para a Unidade de Trabalho a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações da mesma, desenvolvendo atividades de média complexidade, com qualificação de nível superior;

III – definir, de acordo com orientação do seu superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua Unidade de Trabalho;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da Unidade de Trabalho;

VI – definir estratégias de atuação da sua Unidade de Trabalho;

VII – gerenciar as atividades desenvolvidas com as Unidades de Trabalho da Secretaria, bem como com as demais Repartições;

VIII – providenciar, controlar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades da sua Unidade de Trabalho juntamente com o seu superior hierárquico; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 21. Fica incluída a Seção CLXX e os arts. 340 e 341 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Supervisor da Receita Municipal criado pelo inc. VII do art. 25 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXX
Do Supervisor da Receita Municipal

Art. 340. Descrição do PC Supervisor da Receita Municipal:

I – denominação: Supervisor da Receita Municipal;

II – código: 1.1.1.3 (FG);

III – requisitos: qualificação de nível superior;

IV – natureza da função: direção.

Art. 341. Ao Supervisor da Receita Municipal compete:

I – chefiar o Setor a que está afeto, desempenhando atividades em nível predominantemente táticas, de pequena a média complexidade, com exigência de qualificação de nível superior;

II – estabelecer estratégias, diretrizes e metas de atuação para o Setor a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento das ações do mesmo;

III – definir, de acordo com orientação do seu superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – acompanhar as atividades desenvolvidas com os demais órgãos da sua Repartição, bem como com as demais Repartições;

V – providenciar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades do Setor a que está afeto, juntamente com o seu superior imediato; e

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 22. Fica incluída a Seção CLXXI e os arts. 342 e 343 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Auxiliar Técnico da Receita Municipal criado pelo inc. VIII do art. 25 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXXI
Do Auxiliar Técnico da Receita Municipal

Art. 342 Descrição do PC Auxiliar Técnico da Receita Municipal:

I – denominação: Auxiliar Técnico da Receita Municipal;

II – código: 2.1.1.3 (FG);

III – requisitos: sem qualificação de nível superior???

IV – natureza da função: assessoramento.

Art. 343 Ao Auxiliar Técnico da Receita Municipal compete:

I – auxiliar o chefe imediato no exercício das atribuições que lhe forem delegadas;

II – responsabilizar-se pela execução de determinadas atividades;

III – realizar estudos e emitir pronunciamentos sobre assuntos relacionados com as atividades dos órgãos, inclusive na aplicação da legislação;

IV – colaborar na orientação e coordenação da coleta de informações e dados estatísticos visando a reunir elementos que facilitem a análise e o planejamento das atividades do órgão;

V – fazer contatos, por determinação da chefia, com outros órgãos do serviço público ou entidades particulares em assuntos de interesse do órgão;

VI – colaborar na redação da correspondência e demais expedientes do órgão; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 23. Fica incluída a Seção CLXXII e os arts. 344 e 345 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Município criado pelo inc. I do art. 54 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

Art. 344 Descrição do PC Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Município:

I – denominação: Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Município;

II – código: 1.1.1.6 (FG);

III – requisitos: ser Auditor de Controle Interno;

IV – natureza da função: direção.

Art. 345 Ao Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Município:

I – exercer funções em nível essencialmente estratégico e de alta complexidade, com qualificação de nível superior;

II – compatibilizar e integrar, permanentemente, as atividades da Controladoria-Geral do Município, nos termos da legislação vigente;

III – auxiliar o Controlador-Geral do Município no cumprimento de suas atribuições;

IV – coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da Controladoria- Geral do Município, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Controlador-Geral do Município;

V – substituir o Controlador-Geral do Município em suas ausências e impedimentos legais;

VI – acompanhar e representar o Controlador-Geral do Município quando necessário;

VII – coordenar as ações do Gabinete do Controlador-Geral do Município e das assessorias da Controladoria-Geral do Município; e

VIII – exercer outras competências inerentes a sua área de atuação.”

Art. 24. Fica incluída a Seção CLXXIII e os arts. 346 e 344 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários criado pelo art. 57 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXXIII
Do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

Art. 346 Descrição do PC de Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários:

I – denominação: Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários;

II – código: 1.1.1.8 (FG);

III – requisitos: ser Auditor-Fiscal da Receita Municipal ou Procurador Municipal;

IV – natureza da função: direção.

Art. 347 Ao Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários – TART compete:

I – dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do TART;

II – corresponder-se, na qualidade de representante do Tribunal, com as demais autoridades;

III – encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda as sugestões oferecidas pelo Plenário do Tribunal nos termos do inciso III do § 1º do art. 15 do Decreto nº 15.110, de 24 de fevereiro de 2006;

IV – propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do TART;

V – comunicar à autoridade fazendária a vacância da função de Conselheiro ou Defensor da Fazenda ou respectivos suplentes;

VI – representar o TART junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar, para tal fim, um ou mais Conselheiros;

VII – elaborar relatório dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, para encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda;

VIII – solicitar ao Secretário Municipal da Fazenda a realização de cursos, treinamentos ou atividades similares que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores do TART;

IX – autorizar a prorrogação ou antecipação do expediente da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

X – sugerir ao Secretário Municipal da Fazenda, o substituto do Secretário do Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições deste em suas férias ou ausências;

XI – observar e aplicar ao pessoal lotado no TART os dispositivos legais e regulamentares atinentes aos servidores municipais;

XII – mandar publicar no Diário Oficial do Município as alterações do Regimento Interno do TART, depois de aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito Municipal;

XIII – presidir as sessões do Pleno do Tribunal, com direito a voto de desempate, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

XIV – o juízo de admissibilidade do recurso especial;

XV – na hipótese de competência do Pleno do TART e observadas às disposições do Regimento do TART, decidir sobre:

a) a distribuição dos processos a serem relatados e a indicação da pauta de julgamento;

b) declaração de impedimento ou arguição de suspeição de Conselheiro ou Defensor da Fazenda;

c) os pedidos de juntada, anexação ou apensação de documentos ou materiais de prova, ou sobre o pedido de produção de prova;

d) a admissibilidade dos pedidos de esclarecimento ou de suprimento de omissão;

e) declarar a invalidade dos atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;

f) apurar e proclamar o resultado das votações;

XVI – o exame do pedido de preferência ou prioridade, previsto no inciso VII do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 534, de 28 de dezembro de 2005;

XVII – mandar publicar as súmulas no Diário Oficial do Município, para que a elas se de publicidade;

XVIII – expedir os atos normativos no âmbito de sua competência; e

XIX – exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do TART.

Art. 25. Fica incluída a Seção CLXXIV e os arts. 348 e 349 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto de Superintendente da

Central de Licitações criado pelo inc I do art. 64 e determinadas pelos arts. 62 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXXIV
Do Superintendente da Central de Licitações

Art. 348 Descrição do PC de Superintendente da Central de Licitações – CELIC:

I – denominação: Superintendente da Central de Licitações – CELIC;

II – código: 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: qualificação de nível superior;

IV – natureza da função: direção.

Art. 349 Ao Superintendente da Central de Licitações – CELIC compete:

I – coordenar, orientar, normatizar e controlar as aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município;

II – promover análises sobre as aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, consolidando informações relevantes para as decisões da SMF;

III – estabelecer ações conjuntas com as outras secretarias ou os outros órgãos, ou ambos;

IV – apoiar o Secretário, nas decisões relativas à sua área de competência;

V – subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, dentro de sua área de atuação;

VI – desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e sua melhor qualidade;

VII – firmar as atas de registro de preços;

VIII – adjudicar ou homologar os processos licitatórios, ou ambos;

IX – indicar os membros das comissões deliberativas, permanentes e especiais que serão designados por portaria, com anuênciā do Secretário da Fazenda; e

X – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.”

Art. 26. Fica incluída a Seção CLXXVe os arts. 350 e 351 no Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, estabelecendo atribuições para o Posto Superintendente Adjunto da Central de Licitações criado pelo inc. II do art. 64 da Lei Complementar 765 de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Seção CLXXV
Do Superintendente-Adjunto da Central de Licitações

Art. 350 Descrição do PC de Superintendente-Adjunto da Central de Licitações – CELIC:

I – denominação: Superintendente-Adjunto da Central de Licitações – CELIC;

II – código: 1.1.1.6 (FG);

III – requisitos: qualificação de nível superior;

IV – natureza da função: assessoramento.

Art. 351 Ao Superintendente-Adjunto da Central de Licitações – CELIC compete:

I – substituir o Superintendente da Central de Licitações – CELIC na ausência e/ou impossibilidade deste;

II – apoiar o Superintendente, nas decisões relativas à sua área de competência;

III – facilitar a Comunicação entre as Unidades da Central de Licitações – CELIC e SMF;

IV – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuída pelo Superintendente da Central de Licitações – CELIC;

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 27. Fica alterado o inc. III, do art. 296, da Seção CLXVIII do Anexo do Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, de acordo com o art. 49 e 51 da Lei Complementar 765, de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“III – requisitos: ser Auditor de Controle Interno por, no mínimo, cinco anos”

Art. 28. Fica alterada a redação do Anexo do Decreto 8.713/86, conforme segue:

“5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Superintendente do Tesouro Municipal
- Superintendente Adjunto do Tesouro Municipal
- Superintendente da Tecnologia da Informação
- Superintendente Receita Municipal, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal
 - Superintendente Adjunto Receita Municipal, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal
 - Diretor de Divisão da Receita Municipal, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal,
 - Assessor da Receita Municipal, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal,
 - Assessor de Divisão da Receita Municipal,
 - Coordenador da Receita Municipal,
 - Supervisor da Receita Municipal,
 - Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários,
 - Superintendente da Central de Licitações,
 - Superintendente Adjunto da Central de Licitações,
 - Controlador-Geral, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno por, no mínimo, cinco anos
 - Controlador-Geral Adjunto, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno
 - Diretor de Divisão, CGM, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno
 - Diretor de Divisão, da Divisão de Auditoria-Geral, da Controladoria-Geral do Município (CGM), devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno;
 - Diretor de Divisão, da Divisão de Contabilidade-Geral, da CGM, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno;
 - Diretor de Divisão, da Divisão de Despesa Pública, da CGM, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno;

- Diretor de Divisão, da Divisão de Informações Legais e Gerenciais, da CGM, devendo o titular estar investido em cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno;
- Chefe de Unidade, da Unidade de Atendimento, da AA”

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de novembro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Luís Tonetto,
Secretário Municipal da Fazenda.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.